CNPJMF 75.370.148/0001-17

LEI N.º 384/2002.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO JUDICIAL COM A TEXPRINT INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. E OUTROS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo judicial perante o Juízo Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, nos autos de Ação Ordinária Reivindicatória registrados sob n.º 188/1998, promovida pelo Município de Peabiru em face de Texprint Indústria Têxtil Ltda. E outros.

ART 2º - O acordo judicial é celebrado a título de indenização pela contrução de um barracão e acessórios em imóvel cedido pelo Município, nos seguintes termos: a) o Município pagará a empresa Texprint Indústria Têxtil Ltda. e outros o valor de R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), dividido em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas no valor de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), com vencimentos a cada trinta dias; b) a empresa Texprint Indústria Têxtil Ltda e outos pagarão as custas processuais; c) os honorários advocatícios serão pagos pelos respectivos outorgantes.

ART. 3º - A despesa decorrente do acordo judicial correrá pela dotação orçamentária 03.03.04122.02192-008.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Peabiru, em 08 de Abril de 2002.

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL